

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO OESTE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2020**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	22.200.172,46
2017	22.829.025,73
2018	24.470.566,52
2019	28.790.334,85

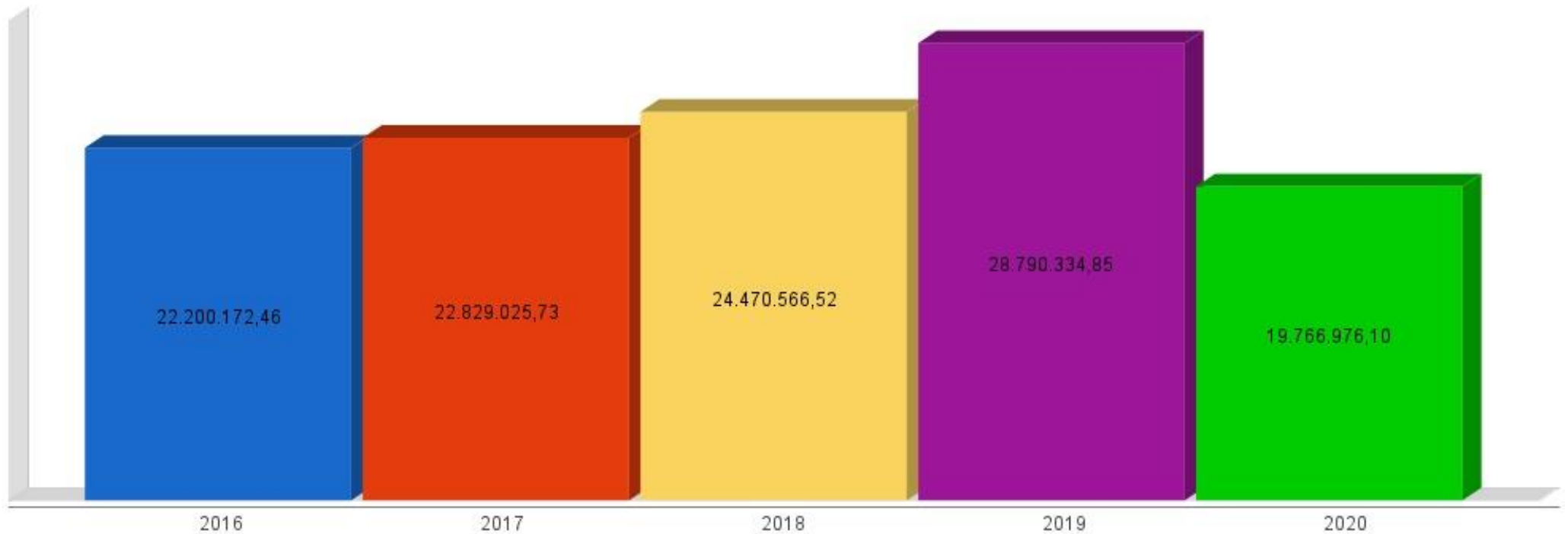
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	19.766.976,10
Média Mensal	2.470.872,01

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	21.656.767,35	21.359.767,85
2017	21.573.068,86	21.209.301,74
2018	23.398.190,34	23.398.190,34
2019	28.156.259,10	27.716.625,86

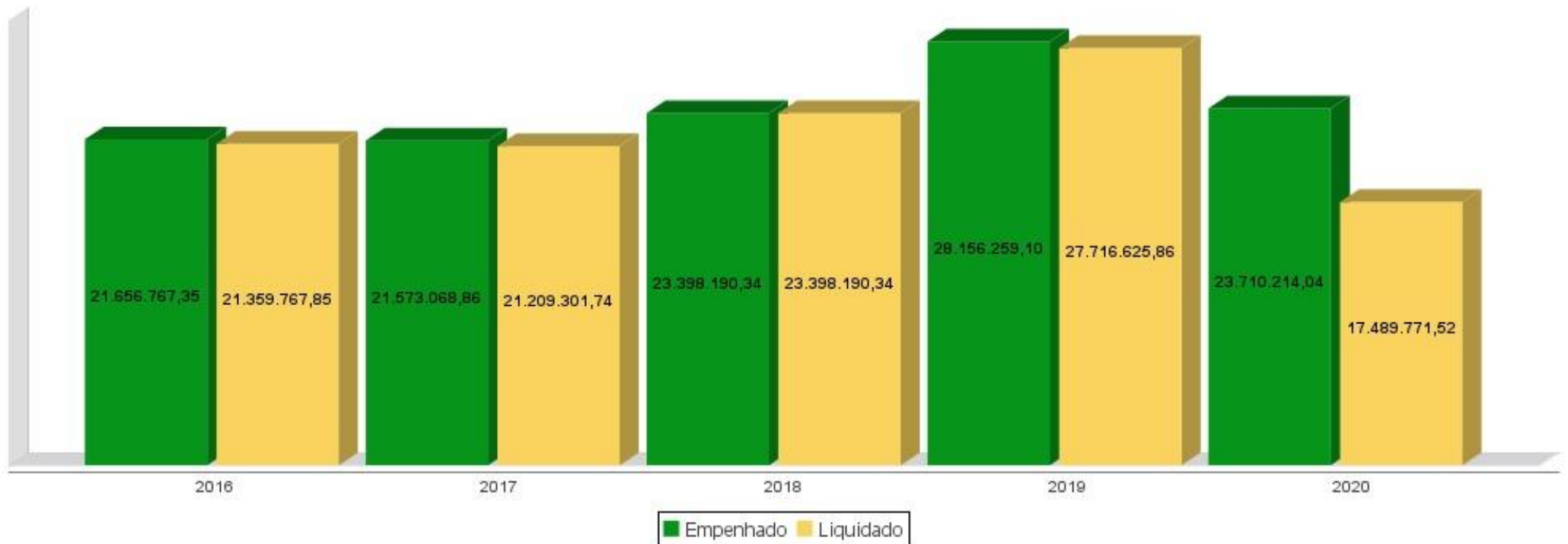
## Despesa até 2º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	23.710.214,04	17.489.771,52
Média Mensal	2.963.776,76	2.186.221,44

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	20.937.924,59
2017	22.188.802,46
2018	23.704.607,41
2019	27.297.538,93

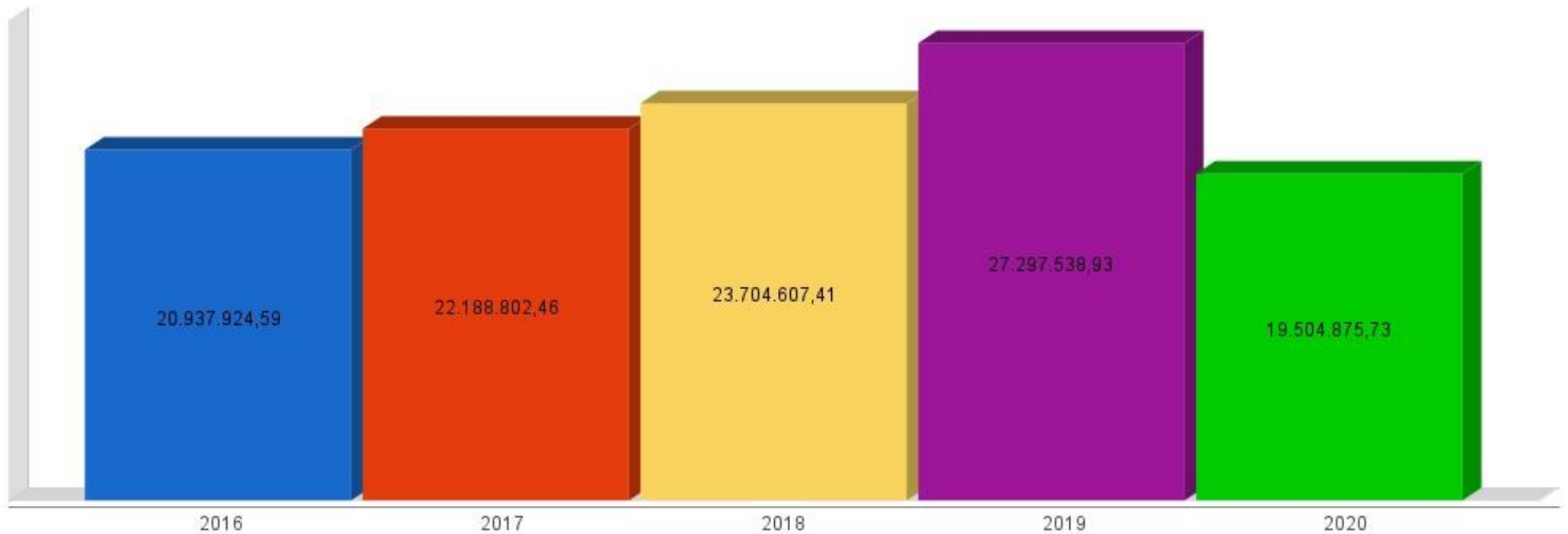
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	19.504.875,73
Média Mensal	2.438.109,47

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>19.504.875,73</b>
Receita Tributária	1.765.227,38
Receita de Contribuições	140.662,46
Receita Patrimonial	60.158,66
Receita Agropecuária	2.052,50
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	930.198,58
Transferências Correntes	19.268.121,88
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.685.920,46
Outras Receitas Correntes	24.374,73
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>262.100,37</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	13.618,83
Transferências de Capital	248.481,54
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>19.766.976,10</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	430.573,69
04 - Administração	1.655.618,13
06 - Segurança Pública	289.702,73
08 - Assistência Social	636.912,18
09 - Previdência Social	22.435,30
10 - Saúde	3.866.713,87
12 - Educação	3.243.070,43
13 - Cultura	211.331,08
15 - Urbanismo	821.665,62
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	1.037.383,34
18 - Gestão Ambiental	195.053,63
20 - Agricultura	1.572.852,05
22 - Indústria	110.989,65
23 - Comércio e Serviços	158.568,41
25 - Energia	357.456,43
26 - Transporte	2.102.461,61
27 - Desporto e Lazer	263.933,23
28 - Encargos Especiais	513.050,14
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>17.489.771,52</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

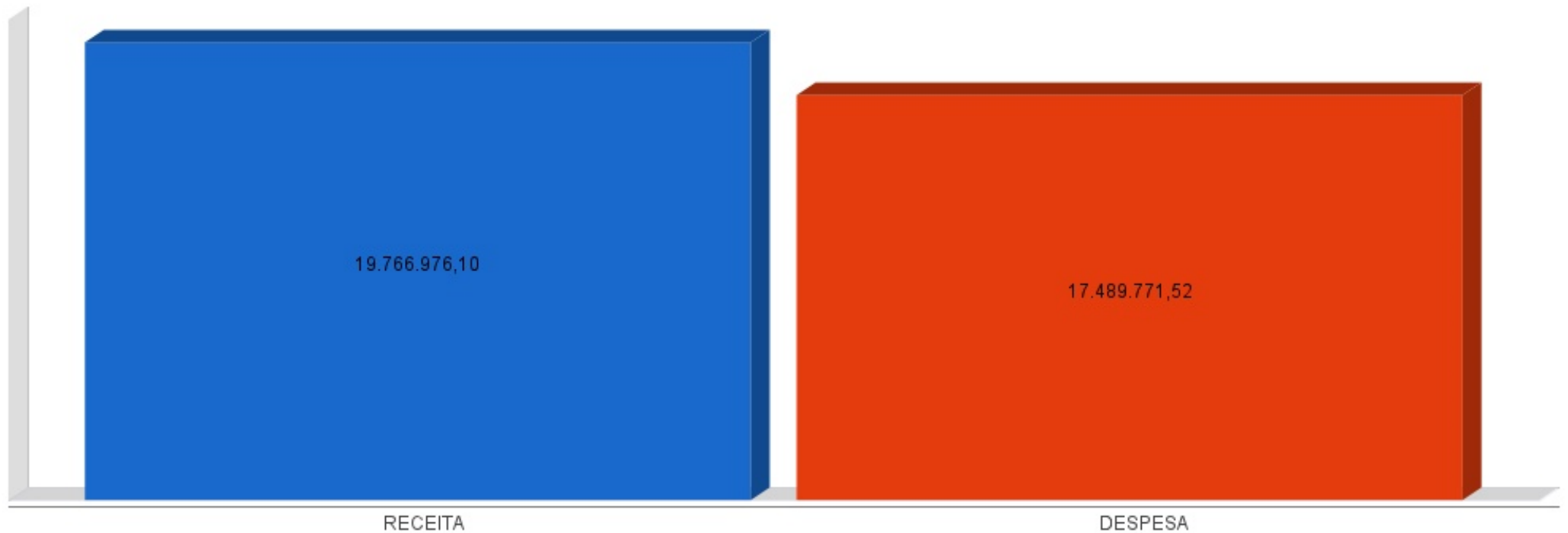
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	4.767.129,53
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.277.204,58
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>7.044.334,11</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>17.070.000,00</b>	<b>19.504.875,73</b>	<b>2.434.875,73</b>
Receita Tributária	0,00	1.765.227,38	1.765.227,38
Receita de Contribuições	0,00	140.662,46	140.662,46
Receita Patrimonial	0,00	60.158,66	60.158,66
Receita Agropecuária	0,00	2.052,50	2.052,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	930.198,58	930.198,58
Transferências Correntes	0,00	19.268.121,88	19.268.121,88
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.685.920,46	-2.685.920,46
Outras Receitas Correntes	17.070.000,00	24.374,73	-17.045.625,27
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>275.719,20</b>	<b>275.719,20</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	27.237,66	27.237,66
Transferências de Capital	0,00	248.481,54	248.481,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>17.070.000,00</b>	<b>19.780.594,93</b>	<b>2.710.594,93</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

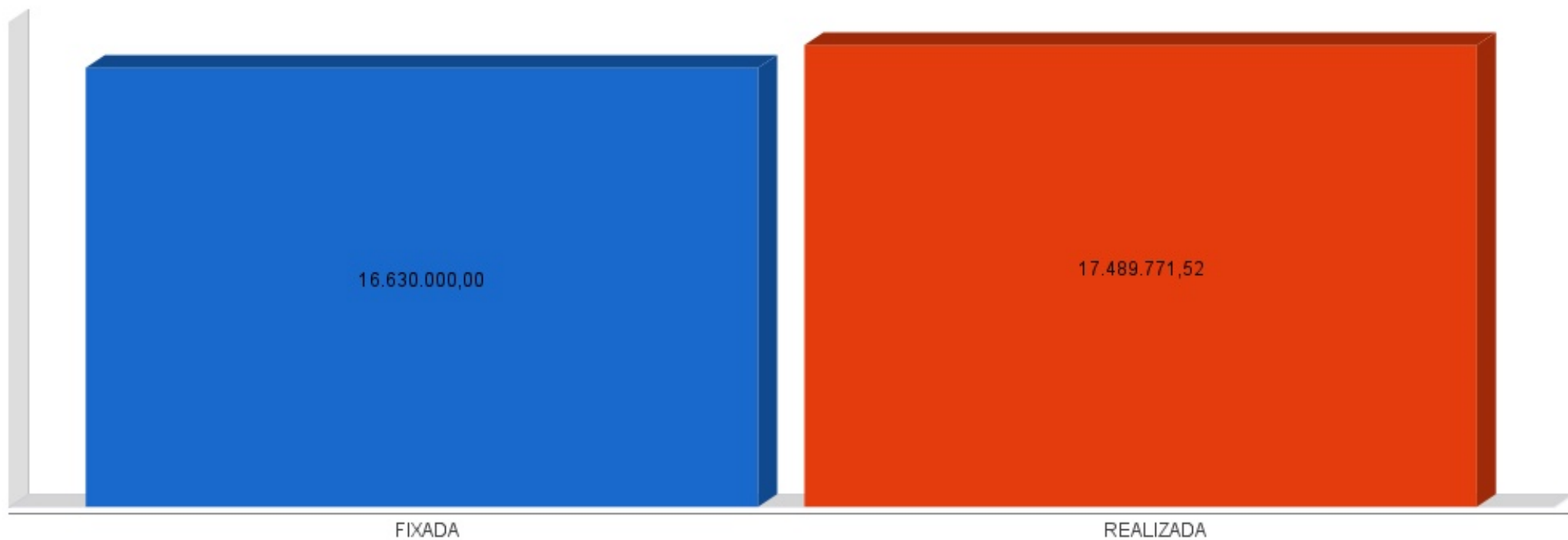
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>16.630.000,00</b>	<b>15.661.097,61</b>	<b>968.902,39</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	8.575.600,66	-8.575.600,66
Juros e Amortização da Dívida	0,00	44.774,23	-44.774,23
Outras Despesas Correntes	16.630.000,00	7.040.722,72	9.589.277,28
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.828.673,91</b>	<b>-1.828.673,91</b>
Investimentos	0,00	1.562.007,27	-1.562.007,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	266.666,64	-266.666,64
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>16.630.000,00</b>	<b>17.489.771,52</b>	<b>-859.771,52</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

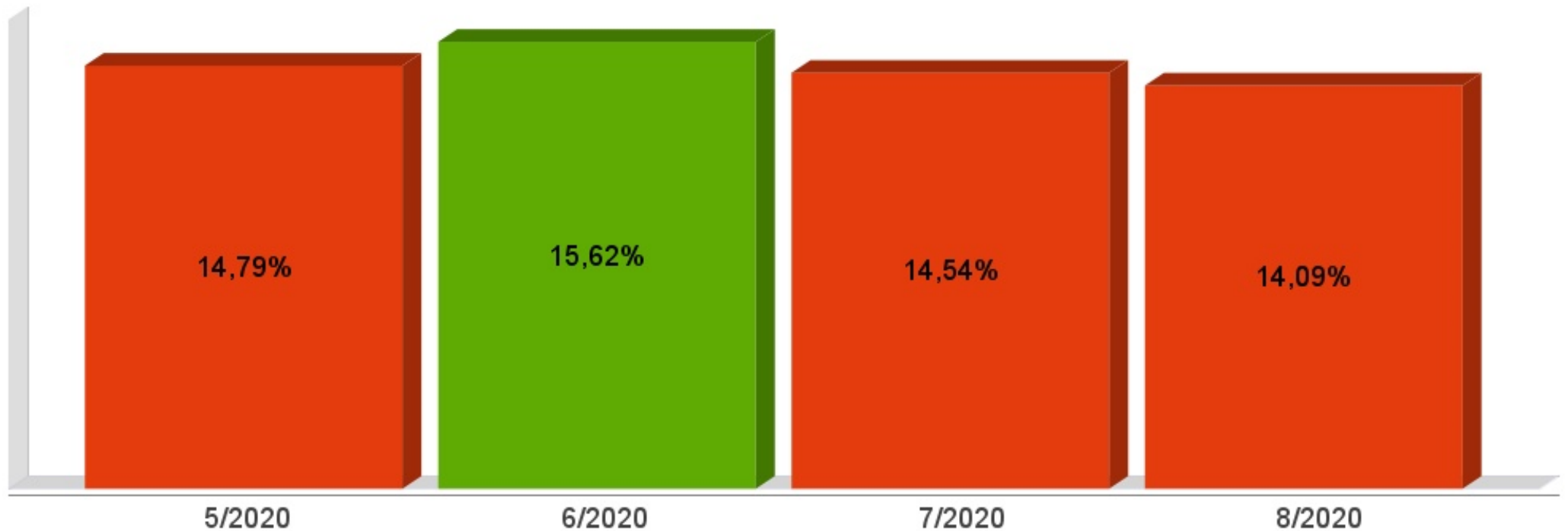
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>14.773.017,61</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.866.713,87</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.785.002,89</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.081.710,98</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.215.952,75</b>
<b>Aplicado à menor</b>	<b>-134.241,77</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>14,09</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

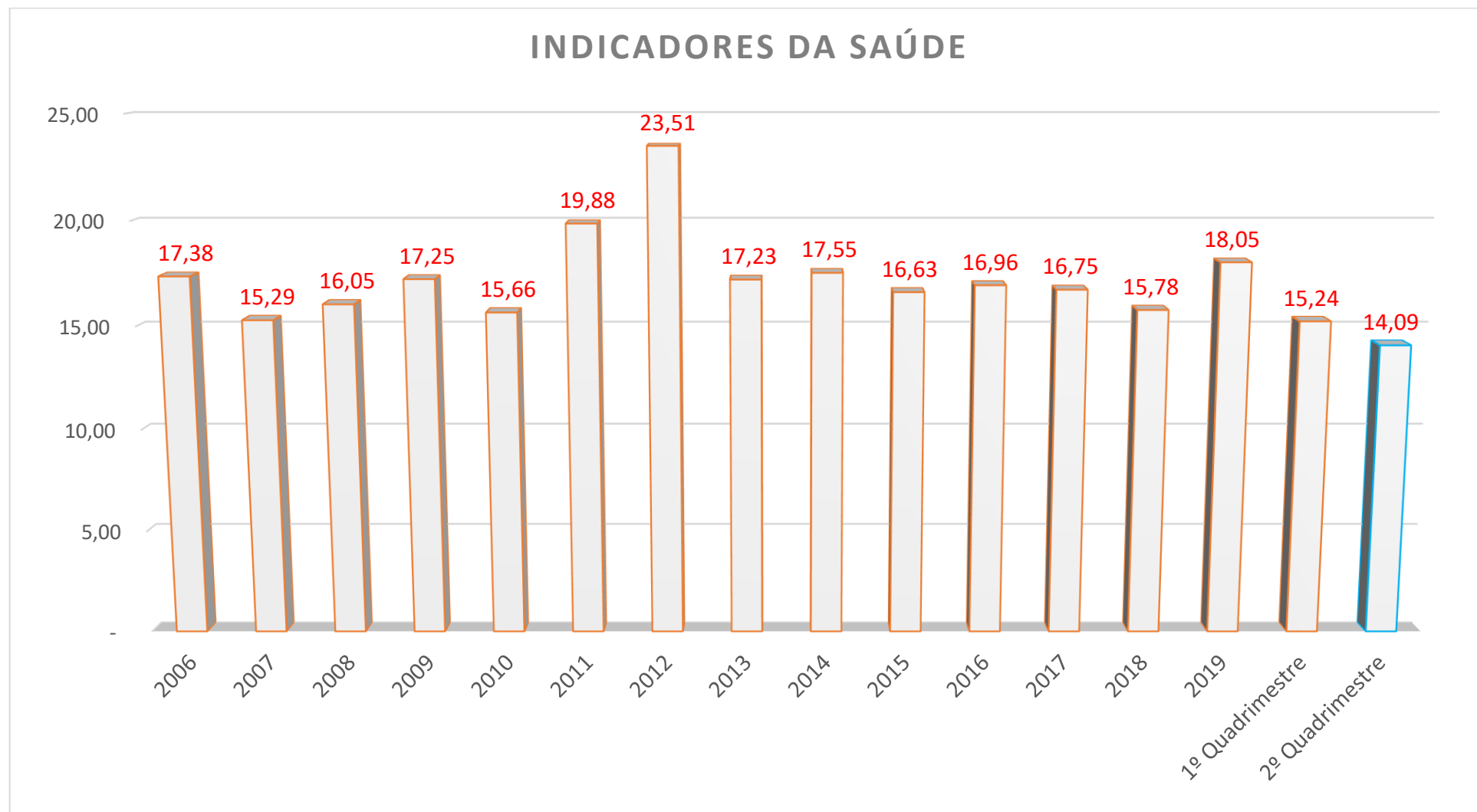
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>15.090.780,54</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.156.931,85</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>129.981,66</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-1.068.962,56</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>4.095.912,75</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.772.695,25</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>323.217,50</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,14</b>

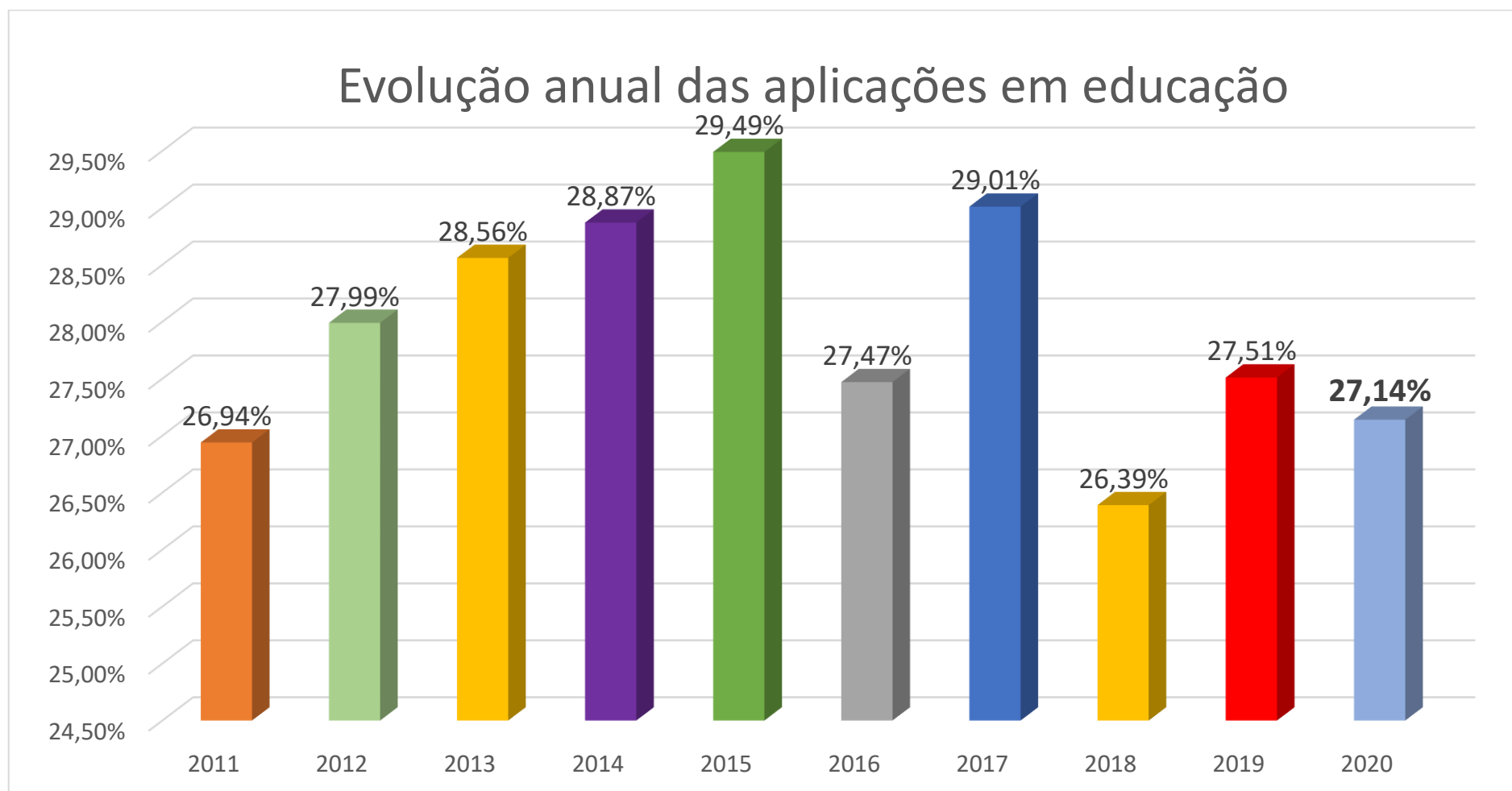
# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.616.957,90</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.553.139,33</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>970.174,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>582.964,58</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>96,05</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

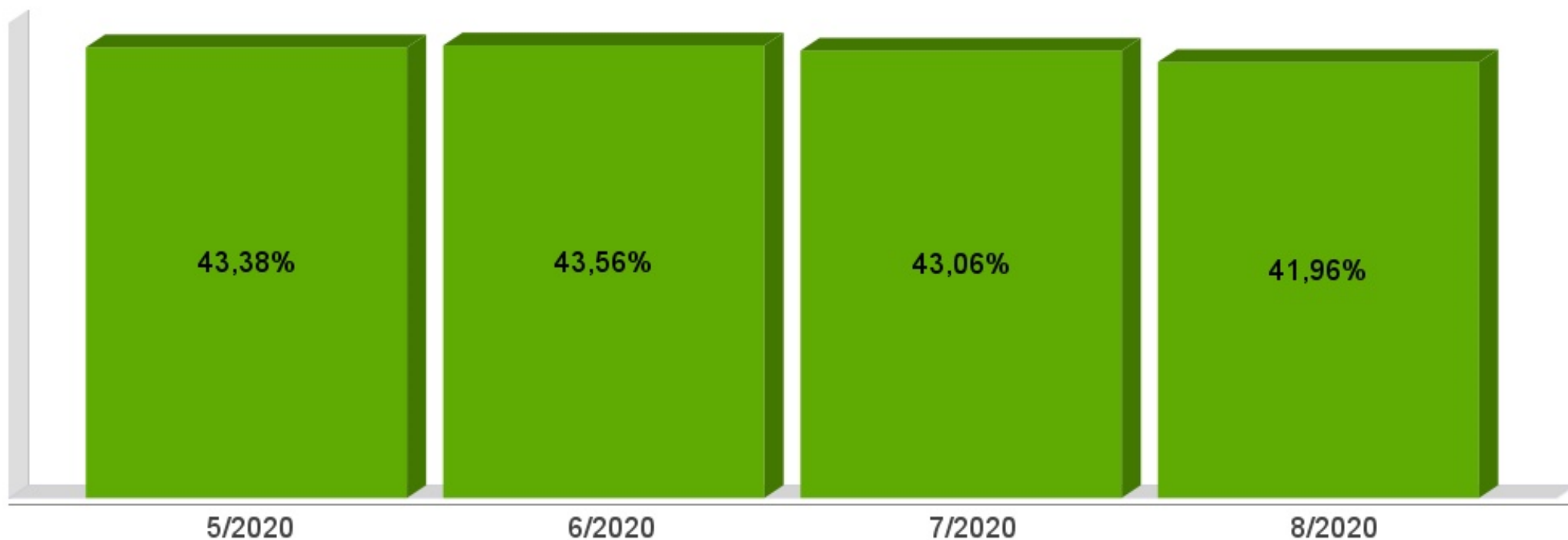
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.731.459,95</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.054.800,65</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>14.739.238,95</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>15.514.988,37</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>41,96</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



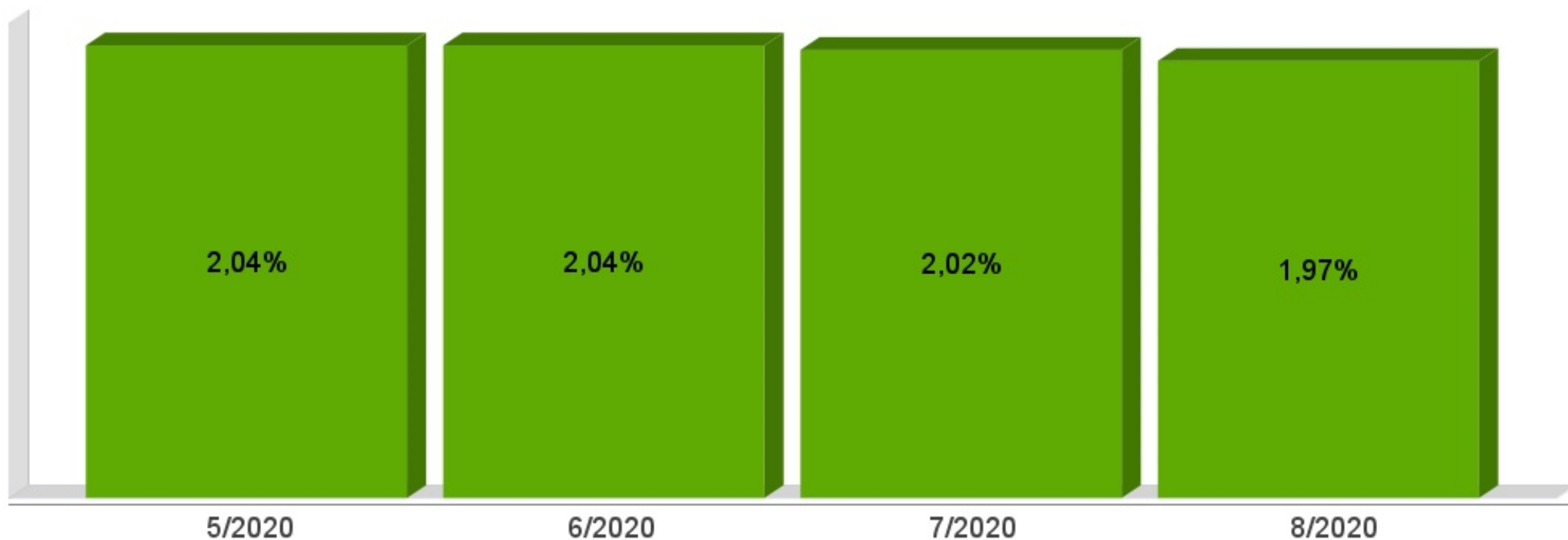
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.731.459,95</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>565.002,84</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.637.693,22</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.723.887,60</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,97</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



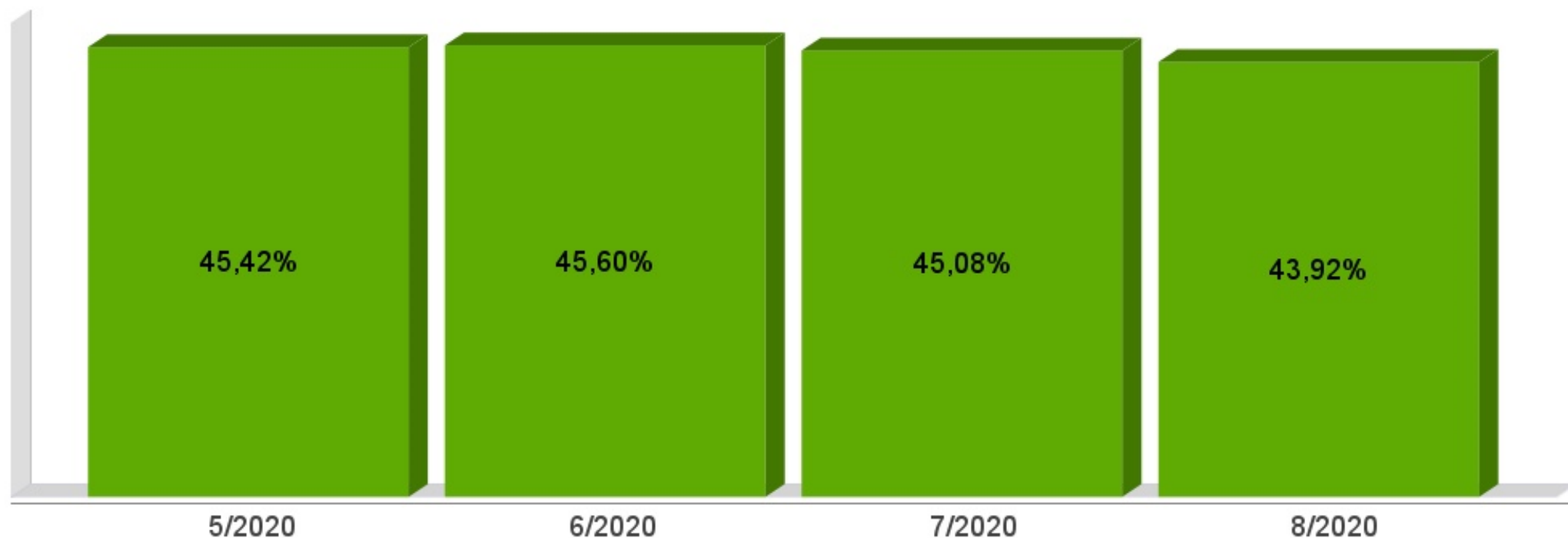
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.731.459,95</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.619.803,49</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>16.376.932,17</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>17.238.875,97</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>43,92</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

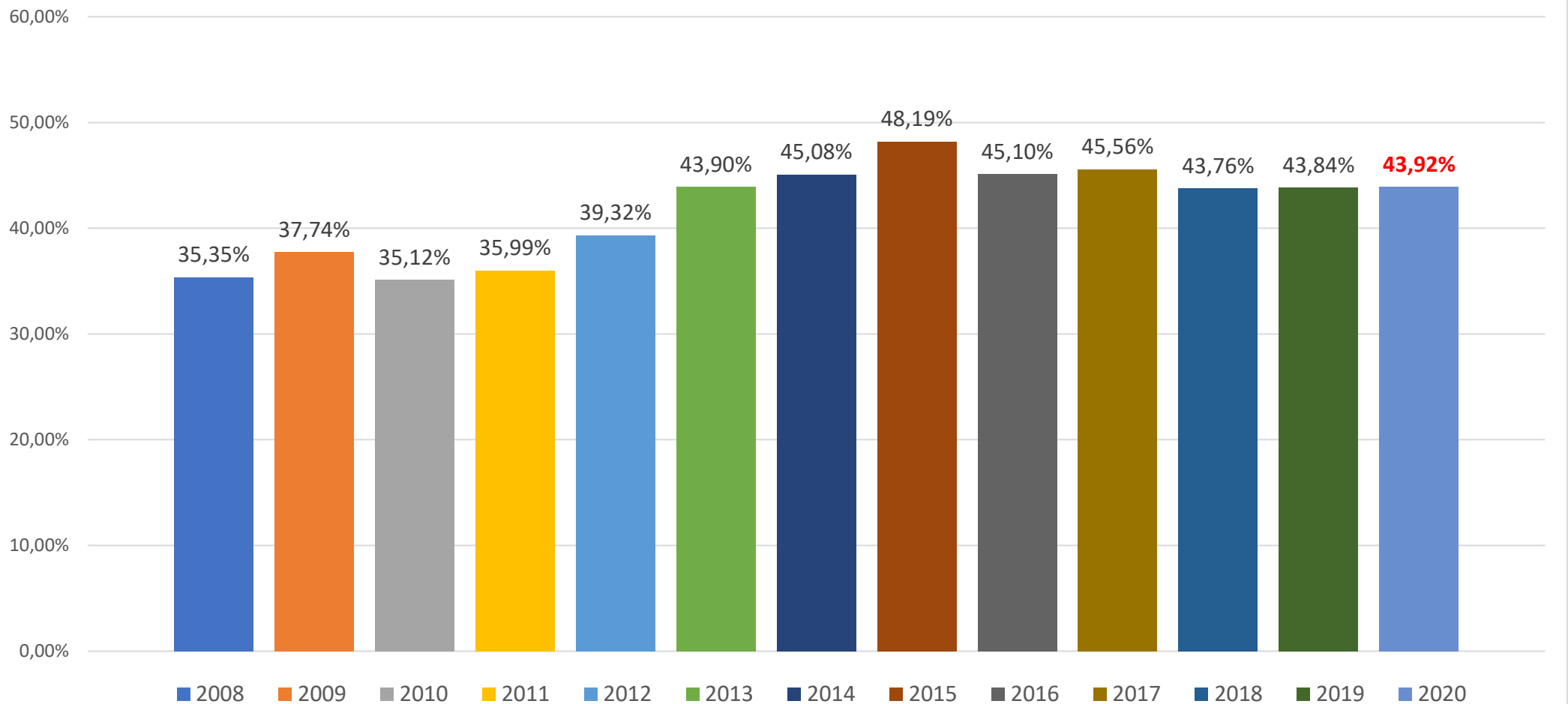
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Implantação Patrulha Agrícola	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1002 - Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal do Idoso	25.000,00	49.000,00	0,00	73.690,00	310,00
1003 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes	10.000,00	305.000,00	0,00	314.500,00	500,00
1004 - Construção de Abrigos de Passageiros	10.000,00	5.000,00	0,00	14.558,20	441,80
1005 - Construção de Pontes e Pontilhões	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1006 - Implantação de Sinalização Viária					

	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1007 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	185.000,00	2.933.494,23	0,00	2.881.251,40	237.242,83
1008 - Aquisição de Veículo para o Setor de Urbanismo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1009 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	20.000,00	301.900,00	0,00	321.055,43	844,57
1010 - Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação e Distribuição	50.000,00	10.000,00	10.000,00	49.878,10	121,90
1011 - Construção/Adaptação de Hidráulicas para Tratamento de Água	20.000,00	0,00	0,00	19.893,00	107,00
1012 - Aquisição de Veículo para o Setor de Abastecimento de Água	20.000,00	65.000,00	20.000,00	0,00	65.000,00
1013 - Implantação de Áreas Industriais	20.000,00	110.000,00	10.000,00	111.024,55	8.975,45
1014 - Construção/Adaptação/Reforma de Estabelecimentos Turísticos	20.000,00	0,00	0,00	19.890,00	110,00
1015 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Unidades Culturais	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1016 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Ginásio	20.000,00	292.500,00	0,00	312.173,93	326,07
1024 - Adaptação/Revitalização de Praças Públicas	10.000,00	98.000,00	0,00	45.513,92	62.486,08
9999 - Reserva de Contingência					



	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos	35.000,00	0,00	0,00	22.435,30	12.564,70
0002 - Contribuições para Formação do PASEP	260.000,00	0,00	0,00	250.000,00	10.000,00
0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais	30.000,00	0,00	0,00	6.186,43	23.813,57
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna	515.000,00	0,00	45.000,00	470.000,00	0,00
2002 - Atividades Gabinete Prefeito	340.000,00	0,00	20.000,00	261.378,52	58.621,48
2003 - Procuradoria Geral do Município	65.000,00	40.000,00	0,00	66.171,47	38.828,53
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	140.000,00	3.000,00	3.000,00	105.816,66	34.183,34
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	235.000,00	0,00	20.000,00	188.433,09	26.566,91
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa	120.000,00	0,00	0,00	85.221,52	34.778,48
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	30.000,00	219.839,83	0,00	235.066,71	14.773,12
2008 - Gerência de Administração Geral	820.000,00	118.040,00	18.040,00	643.087,38	276.912,62
2009 - Contribuições a Entidades Municipalistas					

	80.000,00	0,00	4.900,00	75.094,40	5,60
2010 - Contribuições a Municípios					
	20.000,00	0,00	1.600,00	18.348,80	51,20
2011 - Gerência de Administração Financeira					
	690.000,00	2.423,50	2.423,50	446.087,85	243.912,15
2012 - Gerência de Informática e Tecnologia					
	100.000,00	0,00	33.500,00	33.931,01	32.568,99
2013 - Manutenção de Feiras e Exposições					
	10.000,00	0,00	0,00	6.576,00	3.424,00
2014 - Manutenção Atividades de Promoção Rural					
	615.000,00	4.000,00	4.000,00	385.480,08	229.519,92
2015 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola					
	1.670.000,00	0,00	0,00	1.491.443,92	178.556,08
2016 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária					
	150.000,00	3.000,00	3.000,00	96.658,73	53.341,27
2017 - Preservação e Conservação Ambiental					
	150.000,00	0,00	0,00	105.795,40	44.204,60
2018 - Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos no Meio					
	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
2019 - Recolhimento, Transporte e Destinação Final de Animais Morto					
	90.000,00	0,00	60.000,00	0,00	30.000,00
2020 - Programa de Recuperação da Mata Ciliar					
	100.000,00	0,00	0,00	17.316,80	82.683,20
2021 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental					

	30.000,00	14.500,00	14.500,00	29.483,41	516,59
2022 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	100.000,00	45.000,00	0,00	99.163,40	45.836,60
2023 - Proteção Social Básica ao Idoso	225.000,00	0,00	25.000,00	107.485,14	92.514,86
2024 - Proteção a Criança em Situação de Risco	40.000,00	65.592,35	0,00	0,00	105.592,35
2025 - Promoção da Política Municipal de Habitação	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2026 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	2.400.000,00	280.000,00	0,00	2.179.255,99	500.744,01
2027 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos	630.000,00	0,00	0,00	520.448,50	109.551,50
2028 - Manutenção Atividades de Trânsito Seguro	115.000,00	103.186,52	0,00	128.158,06	90.028,46
2029 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano	260.000,00	0,00	0,00	253.374,60	6.625,40
2030 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	260.000,00	10.835,07	0,00	255.426,93	15.408,14
2031 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	1.270.000,00	161.500,00	0,00	1.105.629,53	325.870,47
2032 - Manutenção Sistemas de Esgoto Sanitário Urbano	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2033 - Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio					

	70.000,00	35.000,00	0,00	84.335,82	20.664,18
2034 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo	100.000,00	0,00	0,00	78.229,97	21.770,03
2035 - Manutenção Atividades Culturais	500.000,00	0,00	95.000,00	298.257,70	106.742,30
2036 - Biblioteca Pública Municipal	60.000,00	0,00	0,00	32.886,59	27.113,41
2037 - Manutenção Atividades Esportivas	420.000,00	12.000,00	12.000,00	267.524,06	152.475,94
<b>Total da Unidade</b>	<b>13.420.000,00</b>	<b>5.287.811,50</b>	<b>491.963,50</b>	<b>14.683.618,30</b>	<b>3.532.229,70</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1017 - Construção/Adaptação/Ampliação Unidades de Saúde	50.000,00	0,00	38.000,00	0,00	12.000,00
1018 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	218.913,45	0,00	47.900,00	191.013,45
2038 - Atividades dos Programas SF - ACS e SB	1.520.000,00	236.738,76	6.676,00	1.186.640,33	563.422,43
2039 - Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família	190.000,00	10.875,80	0,00	149.307,72	51.568,08
2040 - Serviços de Atenção Básica em Saúde	750.000,00	731.640,35	14.000,00	1.240.680,98	226.959,37
2041 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimento					

	1.950.000,00	564.103,21	383.980,00	1.633.423,65	496.699,56
2042 - Assistência Farmacêutica Básica	300.000,00	72.823,79	0,00	245.854,48	126.969,31
2043 - Distribuição Suplementar de Medicamentos	200.000,00	0,00	0,00	126.786,47	73.213,53
2044 - Atividades de Vigilância Sanitária	150.000,00	4.021,75	30.000,00	53.143,15	70.878,60
2045 - Atividades de Vigilância Epidemiológica	100.000,00	8.460,67	0,00	63.586,17	44.874,50
<b>Total da Unidade</b>	<b>5.230.000,00</b>	<b>1.847.577,78</b>	<b>472.656,00</b>	<b>4.747.322,95</b>	<b>1.857.598,83</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2046 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS	330.000,00	233.031,66	48.723,25	171.887,19	342.421,22
2047 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	55.000,00	5.537,07	0,00	25.692,98	34.844,09
2048 - Assistência Social Geral	215.000,00	31.362,24	0,00	124.511,83	121.850,41
2049 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	10.000,00	39.285,70	0,00	16.525,98	32.759,72
2050 - Proteção Social Especial	5.000,00	1.590,10	0,00	500,00	6.090,10
2051 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					

	75.000,00	0,00	0,00	71.760,00	3.240,00
2052 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>700.000,00</b>	<b>310.806,77</b>	<b>48.723,25</b>	<b>410.877,98</b>	<b>551.205,54</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1019 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Fundamental	100.000,00	0,00	0,00	70.189,20	29.810,80
1020 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Fundamental	20.000,00	0,00	0,00	19.939,00	61,00
1021 - Aquisição de Veículos/Ônibus para o Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1022 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Infantil	140.000,00	121.626,75	45.000,00	216.201,25	425,50
1023 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Infantil	35.000,00	48.000,00	24.000,00	56.333,00	2.667,00
2053 - Magistério do Ensino Fundamental	1.300.000,00	0,00	0,00	976.408,41	323.591,59
2054 - Manutenção do Ensino Fundamental	895.000,00	0,00	0,00	550.246,45	344.753,55
2055 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental	10.000,00	0,00	0,00	8.366,80	1.633,20
2056 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental					

	770.000,00	255,52	0,00	156.061,76	614.193,76
2057 - Transporte Escolar do Ensino Infantil					
	220.000,00	0,00	69.000,00	13.258,05	137.741,95
2058 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar					
	610.000,00	0,00	0,00	291.748,82	318.251,18
2059 - Manutenção da Educação Infantil					
	195.000,00	1.000,00	21.000,00	127.951,78	47.048,22
2060 - Qualificação profissional dos docentes do ensino infantil da					
	10.000,00	0,00	0,00	7.963,20	2.036,80
2061 - Magistério do Ensino Infantil - Creche					
	820.000,00	60.000,00	0,00	581.036,98	298.963,02
2062 - Manutenção da Creche Municipal					
	400.000,00	5.000,00	45.000,00	225.392,39	134.607,61
2063 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental					
	70.000,00	0,00	0,00	27.886,97	42.113,03
2064 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar					
	45.000,00	0,00	0,00	17.678,77	27.321,23
2065 - Alimentação Escolar para Creche					
	40.000,00	0,00	0,00	16.984,55	23.015,45
2066 - Alimentação Escolar para APAE					
	15.000,00	0,00	0,00	2.793,68	12.206,32
2067 - Transporte Escolar do Ensino Médio					
	105.000,00	0,00	0,00	10.235,48	94.764,52
2068 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante					

	15.000,00	0,00	0,00	1.800,00	13.200,00
2069 - Apoio ao Ensino Superior	75.000,00	0,00	0,00	35.656,00	39.344,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>5.900.000,00</b>	<b>235.882,27</b>	<b>204.000,00</b>	<b>3.414.132,54</b>	<b>2.517.749,73</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2001 - Atividades Câmara de Vereadores	750.000,00	1.000,00	1.000,00	454.262,27	295.737,73
<b>Total da Unidade</b>	<b>750.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>454.262,27</b>	<b>295.737,73</b>

<b>Total Geral</b>	<b>26.000.000,00</b>	<b>7.683.078,32</b>	<b>1.218.342,75</b>	<b>23.710.214,04</b>	<b>8.754.521,53</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------